



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 1, de 29 de abril de 1.991

(Acrescenta o art. 208-A à Lei Orgânica do Município)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL aprovou e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município fica acrescida do art. 208-A, com a seguinte redação:


Art. 208-A. O prazo de que trata o art. 124 não se aplica à Lei nº 1.672, de 22 de novembro de 1.990, que dispõe sobre construção de Terminal Rodoviário e a exploração dos serviços de embarque e desembarque de passageiros.

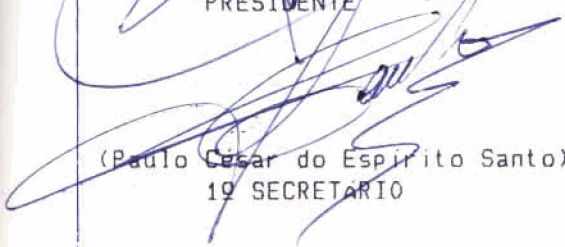
Parágrafo único. O contrato de concessão do serviço de que trata o caput será celebrado pelo Município pelo prazo de até dez anos.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação. Santa Isabel, 29 de abril de 1.991.

MESA:


(Blegidrio Vieira de Miranda)
PRESIDENTE


(Ângelo de Lima)
VICE-PRESIDENTE


(Paulo Cesar do Espírito Santo)
1º SECRETÁRIO


(Clóvis Vieira Porto)
2º SECRETÁRIO

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.


(Joaquim Benedito Leite)
DIRETOR DE SECRETARIA